



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Pregão 03/2022 – Forma Eletrônica - CMCP

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão 03/22 – Forma Eletrônica, formulado pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, alegando que numa breve síntese que o edital está restringindo a competitividade, requerendo assim a sua retificação.

Assim, passo à análise do mérito da impugnação.

### 1- DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital em exame é tempestiva, eis que remetida em 14/11/2017, com isso havendo observância ao estabelecido no §2º, art. 41, da Lei nº. 8.666/93 e, ainda, ao subitem "9.1", do instrumento convocatório.

Admissível, assim, a impugnação, que merece ser conhecida.

### 2. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

**DAS RODAS – ITEM 01** É o texto do edital: "Rodas de liga leve aro 15." Ocorre que tal exigência impede a ampla competitividade do certame, tendo em vista que a requerente pretende apresentar veículo que possui rodas de aço. Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns. Deste modo, requer-se a alteração do edital para que conste como exigência mínima rodas em aço.

**DO SISTEMA DE SOM – ITEM 01** É o texto do edital: "Sistema multimídia, com som incluso." Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requerente possui sistema de áudio com rádio am/fm, entrada auxiliar, bluetooth e conector usb (3). Assim, entende-se que a característica apresentada é irrisória e não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Assim, pedimos que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado. Sendo assim, solicita-se esclarecimento se o sistema de som ofertado pela requerente será aceito pela r. Administração, e em caso de não aceitação, sucessivamente requer-se a exclusão da exigência de central multimídia, de modo a garantir a ampla competitividade do certame.

**DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.** A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari. Assim, fazendo uso da prerrogativa do poder discricionário e considerando a necessidade de tal exigência, não reputamos necessária e adequada a alteração do prazo.

### 3- DA ANÁLISE

DAS RODAS – Vide alteração do edital publicada em 02.12.2022

\*Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS	IDENT CATMAT	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	VEÍCULO NOVO, 0KM, sedan ano de fabricação 2022, modelo 2022 ou superior; pintura na cor branca; com 04 portas; capacidade de 05 passageiros, incluso motorista; motorização mínima 1.0, mínimo de 98 cavalos, máximo de 128 cavalos, mínimo de 03 cilindros, mínimo de 10 válvulas; chave tipo "canivete" com controle remoto; injeção Eletrônica; travamento elétrico com controle remoto; freios abs nas 04 rodas com sistema antitravamento; combustível flex (gasolina/etanol); transmissão automática de 6 velocidades; Direção hidráulica ou direção elétrica; - ar condicionado de fábrica com filtro de poeira e pólen; vidros elétricos nas 04 portas; travas elétricas nas 04 portas; sistema de alarme antifurto; sistema multimídia, com som incluso; sistema de som integrado ao painel, com espelhamento de celular; volante com comando de som e computador de bordo integrado; rodas de liga leve de no mínimo aro 14; (4)air bag, (2) frontal e (2)lateral; retrovisores elétricos; sensor de estacionamento traseiro integrado ao visor do sistema de som; com todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito; <u>Garantia de 03 (três) anos ou 100.000 km</u> ; Película de controle solar permitida pelo Detran.	486536	UNID	1	112.486,33

Alteram-se as datas de credenciamento e abertura das propostas para o dia 19 de dezembro de 2022, as 09:00hrs."

DO SISTEMA DE SOM: Em relação ao Kit Multimídia, a exigência se faz necessário tendo em vista que os veículos efetuarão diversas viagens para todo o Estado do Paraná, que por vezes perduram dias, conduzindo Autoridades e Servidores. A necessidade do Kit Multimídia está intrinsecamente atrelada a segurança de deslocamento daqueles que necessitam do serviço, de modo que, como assertivamente falado as regiões do estado do Paraná comportam diversas áreas não só de difícil acesso bem como desconhecidas, o que por ora o kit multimídia realizará a função de verdadeiro guia (GPS) do motorista para chegada ao destino das viagens. Portanto, a exigência de Kit Multimídia deverá ser mantida, uma vez que a prioridade na manutenção do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

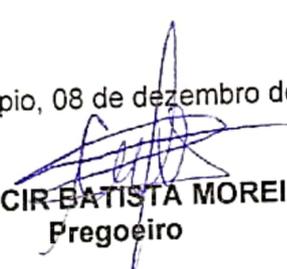
item constitui incontestavelmente a segurança dos usuários e, em segundo plano no conforto dos mesmos.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN – Será realizada a inclusão no edital possibilitando somente a participação de fábrica e/ou concessionário credenciado, mantendo os prazos, tendo em vista a interpretação literal das leis, já deixa claro que a compra é de veículo zero, se somente fábrica e/ou concessionário credenciado, podem fazer a venda, então é fato que só elas, podem participar.

#### 4- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões acima, este Pregoeiro decide conhecer a impugnação interposta, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, eis que não vislumbro qualquer ilegalidade na fixação das exigências apontadas, não havendo que alterar o instrumento convocatório.

Cornélio Procópio, 08 de dezembro de 2022.

  
**ADEJACIR BATISTA MOREIRA**  
Pregoeiro